



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17393/2017
PROTOCOLO	: 1837216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO, E AINDA QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS
VALOR	: R\$ 885.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) - VALOR ESTIMADO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 011/2017, tendo como partes o Município de Camapuã e a empresa Link Card Adminitradora de Benefícios Eirelli - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frota para atender os veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte do patrimônio, e ainda que venham a ser incorporados ao patrimônio do município de Camapuã, sob o regime de execução indireta, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos com o objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para contratações futuras.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-47076/2017 (fls. 295 - 300), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC-15734/2018 (fl. 319), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02¹, Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas², demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, diante da manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2017, tendo como partes o Município de Camapuã e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli - EPP, com base no artigo 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

² Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50³ da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º⁴, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

³ Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

⁴ Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.